

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI REGISTRADO

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000

camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

19/05/2025
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 39 /2025

“CONCEDE AO SENHOR RAUL AUGUSTO
LOPES AMARAL O BRASÃO DO MUNICÍPIO
DE PIRATINI”.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do
Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º É concedido ao senhor Raul Augusto Lopes Amaral, o título de
Honraria BRASÃO DO MUNICÍPIO DE PIRATINI/RS.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini, 07 de maio de 2025.

MARCIO MANETTI PORTO
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
 REPROVADO
 RETIRADO
 ARQUIVADO

AUTOR DO PROJETO

DANIEL MORALES DE MOURA
VEREADOR DO MDB

UNANIMIDADE
 FAVORÁVEIS
 CONTRÁRIOS
 ABSTENÇÕES

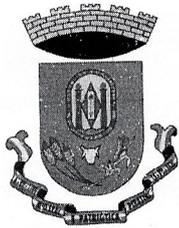
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

05/06/25
PRESIDENTE

RECEBIDO

19/05/2025

DIRETOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

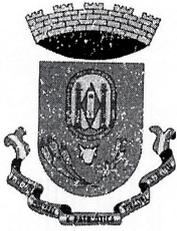
Raul Augusto Lopes Amaral, carinhosamente conhecido como Raul Amaral, figura ilustre de nossa cidade, cuja vida é marcada por uma trajetória admirável de dedicação ao desenvolvimento comunitário, à cultura gaúcha e à cooperação entre os povos.

Nascido em Piratini, em 22 de outubro de 1965, filho de Marlina de Jesus Lopes Amaral e Adão Amaral, Raul construiu um legado que honra suas raízes e projeta o nome de nossa cidade para além das fronteiras. Casado há 44 anos com Stela Maris Pinheiro Amaral, pai de Luana e Carolina, ele é o reflexo da força de uma família que caminha unida com propósito e valores.

Formado em Técnico em Agropecuária pela Escola Agrícola Visconde da Graça (CAVG), graduado em Gestão de Cooperativas pela Univates e pós-graduado com MBA em Gestão Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas, Raul construiu uma carreira sólida e respeitada no setor cooperativista. Atuou em instituições de peso como JOSAPAR, COSULATI e OCERGS, sempre contribuindo com sua visão estratégica e seu compromisso com o desenvolvimento coletivo.

Como reconhecimento por sua dedicação à comunidade, recebeu o título de Cidadão Santa-Vitoriense, concedido pela Câmara Municipal de Santa Vitória do Palmar, onde residiu por mais de duas décadas e deixou um legado cultural e social importante. Em 2009, retornou ao sul do estado para empreender ao lado da esposa na Amaral & Pinheiro LTDA, empresa que representa o fruto de anos de conhecimento e trabalho honesto.

Mas é na arte e na tradição gaúcha que Raul Amaral também se destaca com brilho próprio. Declamador, intérprete, apresentador e narrador, ele carrega Piratini no peito e na voz, por onde passa. Participou e foi premiado em inúmeros



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

festivais nativistas, como o ENART, o Jerra da Canção Nativa e o Festival de Integração do MERCOSUL, onde representou o Brasil em solo uruguaio. Esteve à frente da Vertente da Canção Nativa, apresentou a Semana Farroupilha de Piratini, e até narrou eventos na histórica novela Ana Raio e Zé Trovão em sua passagem por nossa cidade.

Além disso, Raul presidiu festivais, participou de comissões julgadoras e segue firme no propósito de resgatar e valorizar a cultura piratiniense, através de obras musicais que envolvem poetas e compositores locais, incentivando novos talentos e fortalecendo nossa identidade cultural.

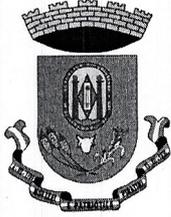
Sua trajetória é um exemplo de amor à terra natal, compromisso com a cultura e liderança com propósito. Raul Amaral é daqueles nomes que não apenas vivem a história, mas ajudam a escrevê-la.

Parabéns, Raul Amaral! Piratini se orgulha do homem, do artista, do gestor e do cidadão que o senhor é. Que sua caminhada siga iluminando caminhos e inspirando gerações.

Sala das sessões, 07 de maio de 2025.

DANIEL MORALES DE MOURA

Vereador do MDB



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 34/2025

Origem: Poder Legislativo

Ementa: Concedo ao Senhor Raul Augusto Lopes Amaral o Brasão do Município de Piratini.

1. Relatório

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº34/2025, concede título de cidadão Piratiniense ao Concedo ao Senhor Raul Augusto Lopes Amaral o Brasão do Município de Piratini.

2. Análise Jurídica

2.1 Da constitucionalidade Formal

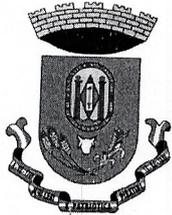
De modo geral, a constitucionalidade formal diz respeito ao procedimento ou à forma adotada para a elaboração de uma norma. Por outro lado, a inconstitucionalidade formal ocorre quando, a desrespeito ao processo estabelecido para a elaboração de uma lei ou de uma norma.

Diante disso, passa-se à análise do projeto de lei, neste aspecto:

2.1.1 Iniciativa Legislativa

A proposição está de acordo com a **competência legislativa** atribuída aos **Municípios**, conforme previsto no **art. 30, I da Constituição Federal**.

Vejamos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, não apresenta vício de iniciativa, uma vez que foi proposta pelo **Poder Executivo, nos termos da competência reservada disposta no art. 56 da Lei Orgânica do Município, em atendimento ao princípio da simetria constitucional trazido nos arts. 61, § 1º, e no art. 165, I, II e III, da Constituição Federal.**

Vejamos,

Art.33 - Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito:

[...]

XVI - Conceder título de cidadão(ã) honorário(a) ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município;

Dessa forma, conclui-se que o **projeto não apresenta vício de iniciativa, pois respeita as competências municipais para legislar e não incorre em vício formal, ou seja, vício de iniciativa.**

2.1.2 Do processo legislativo

Não padecendo de vício de iniciativa, deverá ser o projeto submetido a comissão de pareceres para análise e, posteriormente, ao plenário para deliberação, observado sempre o Regimento Interno da Casa Legislativa.

3. Constitucionalidade Material

A constitucionalidade material se refere ao **conteúdo da norma**, visando analisar se está adequado aos princípios e regras constitucionais.

Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.

Piratini, primeira capital farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

Assim sendo, este parecer, por ser meramente opinativo, destina-se à análise do conteúdo da norma e das regras de forma genérica, sob pena de invadir a competência do plenário para a deliberação da matéria.

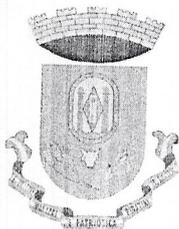
O conteúdo da norma, por sua vez, não apresenta vício, não havendo óbice ao encaminhamento para a comissão de pareceres e plenário.

4. Conclusão

Diante do exposto, **OPINO** pelo prosseguimento da tramitação do projeto, nos termos regimentais, visto que está em conformidade com os aspectos de legalidade e constitucionalidade, bem como atende aos critérios formais e materiais exigidos.

Piratini, 27 de maio de 2025.


Eduarda Corral
OAB/RS 89.548



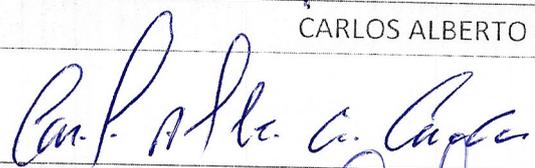
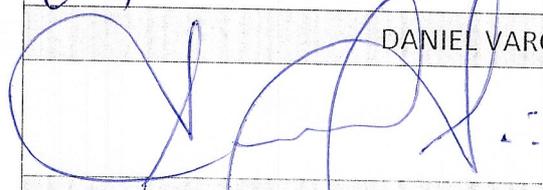
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 06 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 34/2025, de autoria do Vereador Daniel Moura.

Concede ao Sr. Raul Augusto Lopes Amaral o Brasão do Município de Piratini.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
ALTINO ALÉXIS REYES DE MATOS (Progressistas)	
	
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO (PDT)	
	
DANIEL VARGAS DE FARIAS (MDB)	
	
JOSÉ AURI SOARES (PT)	
	

Piratini, 05 / 06 / 2025.